



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Presidente Álvares Florence, 373 • Centro • Fone/Fax: (19) 3654-1204
CEP 13.995-000 • Santo Antônio do Jardim • SP

LEI Nº. 1.975 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

“Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2011”.

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2011, compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.*
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.*
- III. Parágrafo único – As categorias econômica e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).*

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Presidente Álvares Florence, 373 • Centro • Fone/Fax: (19) 3654-1204
CEP 13.995-000 • Santo Antônio do Jardim • SP

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada na forma dos quadros I, I-A, II, III e IV, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, em R\$ 10.610.000,00 (dez milhões, seiscentos e dez mil reais) e se desdobra em:

- I. R\$ 10.151.510,00 (dez milhões, cento e cinquenta e um mil, quinhentos e dez reais) do Orçamento Fiscal; e*
- II. R\$ 458.490,00 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e noventa reais) do Orçamento da Seguridade Social.*

Art. 3º - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDAD E SOCIAL	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Receita Tributária	747.070,00	0,00	747.070,00
Receita de Contribuições	131.000,00	0,00	131.000,00
Receita Patrimonial	200.000,00	22.000,00	222.000,00
Transferências Correntes	10.569.440,00	436.490,00	11.005.930,00
Outras Receitas Correntes	171.000,00	0,00	171.000,00
Fundeb	-1.667.000,00	0,00	-1.667.000,00
SUBTOTAL	10.151.510,00	458.490,00	10.610.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	10.151.510,00	458.490,00	10.610.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Presidente Álvares Florence, 373 • Centro • Fone/Fax: (19) 3654-1204
CEP 13.995-000 • Santo Antônio do Jardim • SP

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A Despesa é fixada na forma dos quadros V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, em R\$ 10.610.000,00 (dez milhões, seiscentos e dez mil reais), na seguinte conformidade:

- I. R\$ 7.261.510,00 (sete milhões, duzentos e sessenta e um mil, quinhentos e dez reais) do Orçamento Fiscal; e*
- II. R\$ 3.348.490,00 (três milhões, trezentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e noventa reais) do Orçamento da Seguridade Social.*

Art. 5º - A Despesa fixada está assim desdobrada:

I – Por Categoria Econômica:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	6.922.010,00	2.756.190,00	9.678.200,00
DESPESAS DE CAPITAL	324.500,00	592.300,00	916.800,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	15.000,00	0,00	15.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	7.261.510,00	3.348.490,00	10.610.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Presidente Álvares Florence, 373 • Centro • Fone/Fax: (19) 3654-1204
CEP 13.995-000 • Santo Antônio do Jardim • SP

II - Por Órgãos de Governo:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
CAMARA MUNICIPAL	534.000,00	0,00	534.000,00
PODER EXECUTIVO	488.000,00	0,00	488.000,00
DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO	257.200,00	0,00	257.200,00
DEPTO DE FINANÇAS	338.500,00	0,00	338.500,00
DEPTO AGRICULTURA	30.000,00	0,00	30.000,00
DEPTO EDUCAÇÃO	3.059.940,00	0,00	3.059.940,00
DEPTO DE ESPORTES, TURISMO E CULTURA	906.000,00	0,00	906.000,00
DEPTO SAUDE	0,00	2.282.900,00	2.282.900,00
DEPTO OBRAS, PLANEJ. URB E SERVIÇOS	1.510.870,00	0,00	1.510.870,00
DEPTO PROMOÇÃO SOCIAL	0,00	1.065.590,00	1.065.590,00
DEPTO DO MEIO AMBIENTE	122.000,00	0,00	122.000,00
TOTAL DA ADMINISTRACAI DIRETA	7.246.510,00	3.348.490,00	10.595.000,00
2. RESERVA DE CONTINGENCIA	15.000,00	0,00	15.000,00
TOTAL DO MUNICIPIO	7.261.510,00	3.348.490,00	10.610.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Presidente Álvares Florence, 373 • Centro • Fone/Fax: (19) 3654-1204
CEP 13.995-000 • Santo Antônio do Jardim • SP

III – Por Funções:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01. LEGISLATIVA	534.000,00	0,00	534.000,00
02. JUDICIÁRIA	145.000,00	0,00	145.000,00
04. ADMINISTRAÇÃO	938.700,00	0,00	938.700,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	1.064.590,00	1.064.590,00
10. SAÚDE	0,00	2.283.900,00	2.283.900,00
12. EDUCAÇÃO	3.059.940,00	0,00	3.059.940,00
13. CULTURA	698.000,00	0,00	698.000,00
15. URBANISMO	1.088.500,00	0,00	1.088.500,00
18- GESTÃO AMBIENTAL	122.000,00	0,00	122.000,00
20. AGRICULTURA	30.000,00	0,00	30.000,00
26. TRANSPORTE	422.370,00	0,00	422.370,00
27. DESPORTO E LAZER	208.000,00	0,00	208.000,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	15.000,00	0,00	15.000,00
TOTAL DO MUNICÍPIO	7.261.510,00	3.348.490,00	10.610.000,00

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos suplementares as dotações dos orçamentos contidos nesta Lei:

I - até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa total fixada no art. 4º; e

II - até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

Art. 7º - No decurso da execução orçamentária fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Presidente Álvares Florence, 373 • Centro • Fone/Fax: (19) 3654-1204
CEP 13.995-000 • Santo Antônio do Jardim • SP

I – necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2011;

II – vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III – destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa “Pessoal e Encargos Sociais”, “Juros e Encargos da Dívida” e “Amortização da Dívida”, até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos ou de qualquer grupo de despesa quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela constituição, até o limite da soma dos valores de todos os grupos de despesas;

IV – destinados ao reforço de dotações de ações utilizando a anulação de outras dotações, nos termos do art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei 4.320/64, até o limite de 1/3 (um terço) da receita prevista para o exercício;

Art. 8º – Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº. 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 9º - As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Presidente Álvares Florence, 373 • Centro • Fone/Fax: (19) 3654-1204
CEP 13.995-000 • Santo Antônio do Jardim • SP

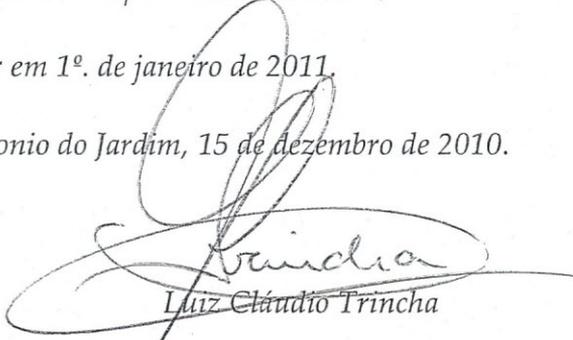
Parágrafo único – O conteúdo do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias considera-se modificado por esta Lei Orçamentária e pelas alterações desta efetivadas mediante créditos adicionais.

Art. 10º - As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2011 serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Art. 11º - As transferências financeiras da Administração Direta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais, ressalvadas as medidas necessárias adotadas no âmbito de cada Poder por seus respectivos Chefes, nos termos do disposto nos artigos 8º e 9º da Lei Complementar Federal nº. 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2011.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Jardim, 15 de dezembro de 2010.



Luiz Cláudio Trincha

Prefeito Municipal